

### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

PROCESSO Nº: E-03/100.095/2006

INTERESSADO: HAUSTIN CASTER VIEIRA SANDES

#### **PARECER CEE N° 069 / 2006**

Atende a consulta feita por **Haustin Caster Vieira Sandes,** com relação a competência deste Colegiado em conceder autorização e reconhecimento dos cursos ministrados pela Faculdade da Região dos Lagos, mantida pela Fundação Educacional da Região dos Lagos – FERLAGOS.

#### HISTÓRICO

Haustin Caster Vieira Sandes, Cl nº 3.6778.316-8, morador da Cidade de Chavantes, Estado de São Paulo, solicita certificação ou declaração deste Conselho, em que conste que "...é de competência deste Conselho conceder Autorização e Reconhecimento para expedição e registro de certificados para o "Programa Especial de Formação de Docentes para as disciplinas do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e de Educação Profissional de Nível Técnico oferecido pela Faculdade da Região dos Lagos, instituição mantida pela Fundação Educacional da Região dos Lagos (FERLAGOS)", pelas razões abaixo aduzidas:

O Requerente informa que, no ano de 2003, fez concurso público para Quadro Próprio do Magistério no Estado do Paraná. Aprovado, fez a avaliação médica e foi considerado APTO. Ocorre que, na contagem de títulos, foi desclassificado, porque a SEE/PR não reconheceu o curso, por entender que "…o curso de RESOLUÇÃO 2/97, ministrado pela FERLAGOS não é reconhecido pelo MEC OU CNE", com fundamento no art. 7º § 2º da referida Resolução. Tal fato foi alvo de uma briga jurídica, na qual não obteve êxito.

Na luta para assegurar o seu direito, numa consulta oral feita ao Corpo Técnico deste Colegiado, foi informado de que "...é de competência do Estado legislar sobre determinados assuntos, dos quais, este faz parte...", tendo sido citado até mesmo o Parecer nº 446/2003, em que o CEE/RJ reconhece o referido Programa. Esse também é o seu entendimento, afirma o Reguerente.

#### **VOTO DA RELATORA**

Em 1996, com o advento da Lei nº 9.394, que estabelece as Diretrizes para a Educação Nacional, os Estados passaram a incumbir-se de "organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino" (art.10, inciso I); "autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino" (art. 10, inciso IV), e de "baixar normas complementares para o seu sistema de ensino" (art. 10, inciso V). A citada Lei incumbe, também, aos sistemas de ensino dos Estados "as instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público Municipal" (Art. 17, inciso II).

Em sendo assim, por ser competência deste Conselho Estadual de Educação, o Parecer CEE nº 446, publicado no DOERJ de 03/03/2004, reconhece, com a finalidade de expedição e registro de certificados, o Programa Especial de Formação de Docentes para as disciplinas do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional de Nível Técnico, oferecido pela Faculdade da Região dos Lagos, instituição mantida pela Fundação Educacional da Região dos Lagos (FERLAGOS) e pertencente ao Sistema Estadual de Educação, para todos os efeitos legais.

Processo nº: E-03/100.095/2006

# **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2006.

Magno de Aguiar Maranhão – Presidente Francisca Jeanice Moreira Pretzel - Relatora Esmeralda Bussade Jesus Hortal Sánchez José Carlos Mendes Martins – ad hoc José Carlos da Silva Portugal Marco Antonio Lucidi Marcelo Gomes da Rosa - ad hoc Nival Nunes de Almeida Vera Costa Gissoni - ad hoc

## **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 25 de julho de 2006.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 07/08/2006

Publicado em 14/08/2006 Pág. 37